



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI N. 2.359, DE 19 DE ABRIL DE 2.012.

*“Dispõe sobre inclusão de área no Perímetro Urbano da cidade de Tabapuã.”*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º 020, de 17 de abril de 2012, oriundo do Projeto de Lei n.º 014, de 12 de abril de 2012.


**Art. 1º** - Fica incluída no perímetro urbano da cidade de Tabapuã, definido pela Lei n.º 2.285 de 29-12-2010, uma área de terras de propriedade de Jayme Donadi, a ser destacada da área objeto da matrícula n.º 27.784, Livro Dois, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva, com uma área de 165.493,45 metros quadrados ou seja 6,0 alqueires mais 20.293,45 m<sup>2</sup>, que assim se descreve:

“Inicia-se a descrição desta área no marco 07 em ponto comum de divisa com propriedade de José Roberto Oliveira, daí segue divisando com José Roberto de Oliveira com rumos e distancias de 76° 44' 52" SE e 85,78 mts. até o marco 08; 76° 44' 52" SE e 101,67 mts. até o marco 09; 84° 21' 38" e 253,69 mts. até o marco 10 divisando com o Conjunto Habitacional “Job Ulian, daí virando à direita segue com rumos e distancias de NE 35° 30' e 47,29 mts. até o marco 11 e NE 33° 39' e 453,80 mts. até o marco 12, sempre divisando com a Avenida Ângelo Ulian; daí virando novamente à direita segue em divisa com rumos de NE 85° 23' e 203,60 mts. até o marco 13 e NW 51° 15' e 12,95 mts. até o marco 14, divisando com a Avenida Waldemiro Nazario Ferreira; daí segue com rumo e distancia NE 88° 41' e 177,23 mts. até o marco 15, confrontando com a Fazenda Vista Alegre de Horácio Alberto da Costa, daí finalmente vira à direita e segue com rumo e distancia de SW 44° 00' 03" e 466,50 mts. divisando com Jayme Donadi, até encontrar o ponto inicial (marco 07), perfazendo uma área de 165.493,45 m<sup>2</sup> ou 6,0 alqueires mais 20.293,45 m<sup>2</sup>.”

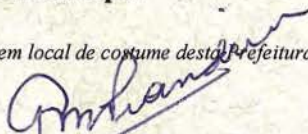
**Art. 2º** - O perímetro urbano da cidade de Tabapuã, com a inclusão da área citada no artigo anterior passa a ter uma área superficial de 3.859.099,94 m<sup>2</sup> (três milhões oitocentos e cinquenta e nove mil zero noventa e nove virgula noventa e quatro) metros quadrados ou seja 159,00 (cento e cinquenta e nove) alqueires mais 11.299,94 ( onze mil duzentos e noventa e nove virgula noventa e quatro) metros quadrados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 19 de abril de 2.012.

  
**Maria Felicidade Peres Campos Arroyo**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Assistente Administrativa